

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 789, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017, e ao item b) do Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, inserido pela Medida Provisória nº 789, de 2017:

Art. 2º A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM serão aquelas constantes do Anexo a esta Lei, observado o limite de **cinco** por cento, e incidirão:

.....” (NR)

ANEXO

(Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990)

a)

.....

b) Alíquotas do minério de ferro

ALÍQUOTAS DO MINÉRIO DE FERRO	
Alíquota	Cotação Internacional em US\$/tonelada (segundo Índice Platts Iron Ore Index – Iodex)
3,00% (três por cento)	Preço < 60,00
3,50% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)	60,00 ≤ Preço < 70,00
4,00% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)	70,00 ≤ Preço < 80,00
4,50% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)	80,00 ≤ Preço < 100,00
5,00% (quatro por cento)	Preço ≥ 100,00



JUSTIFICAÇÃO

O piso de 2% para a alíquota da CFEM, incidente sobre o minério de ferro quando a sua cotação estiver abaixo de US\$ 60/tonelada, conforme estabelece a MPV nº 789, de 2017, é muito baixo e não compensa de forma justa os Estados e Municípios que sofrem os impactos da mineração.

Similarmente, a alíquota teto, de 4%, quando a cotação do minério de ferro estiver superior a US\$ 100/tonelada também não confere à sociedade uma compensação justa. Afinal, nosso maior concorrente, o estado australiano de West Australia, cobra uma compensação de 7,5%.

Depois de atingir cotações superiores a US\$ 180/tonelada em 2011, o preço do minério de ferro entrou em queda e, durante a maior parte dos anos de 2015 e 2016, permaneceu abaixo dos US\$ 60/tonelada. Embora, ao final do último ano, tenha ocorrido uma recuperação tímida das cotações, ela não se sustentou, e, ao longo de 2017, os preços oscilaram em torno de US\$ 60/tonelada. Ao que tudo indica, essas cotações no mercado internacional não se alterarão substancialmente pelos anos vindouros.

Assim, considerando as perspectivas para o mercado internacional de minério de ferro, o piso da alíquota estabelecido pela MPV 789, de 2017, de 2%, quando a cotação estiver abaixo de US\$ 60/tonelada, não produzirá mudanças significativas em relação à alíquota fixa de 2% determinada pela redação original da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Portanto, para que se faça justiça com os Municípios e Estados mineradores, bem como com a União, de modo que esses entes venham a receber, finalmente, uma parcela mais representativa dos ganhos que a mineração gera, propusemos a elevação da alíquota piso para 3% e da alíquota teto para 5%.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

